REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

PRIVATIZAÇÃO ENDÓGENA E GOVERNANÇA EDUCACIONAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA PARTICIPAÇÃO DE ATORES PRIVADOS NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

ENDOGENOUS PRIVATIZATION AND EDUCATIONAL GOVERNANCE: A CRITICAL ANALYSIS OF PRIVATE ACTORS' PARTICIPATION IN BRAZILIAN PUBLIC EDUCATION

PRIVATIZACIÓN ENDÓGENA Y GOBERNANZA EDUCATIVA: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LA PARTICIPACIÓN DE ACTORES PRIVADOS EN LA EDUCACIÓN PÚBLICA BRASILEÑA

Alex Cruz Brasil
Doutorando em Educação, Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasil
E-mail: alexcruzbrasil@gmail.com

Rafael Barcelos Santos
Mestre em Ciência da Informação, Universidade de Brasília (UnB), Brasil
E-mail: rafaelsantos@unb.br

Lucas Alves Furtado
Mestre em Educação, Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasil
E-mail: lucasfurtadoaf@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar criticamente os mecanismos pelos quais a participação de atores privados pode reconfigurar a governança da educação pública brasileira e integrar processos de privatização endógena, discutindo suas implicações para a responsabilidade estatal, a gestão democrática, o currículo, a autonomia pedagógica e o financiamento educacional. Trata-se de um ensaio teórico-bibliográfico, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvido por meio de revisão crítica não sistemática da literatura e análise documental normativa. O estudo articula produções acadêmicas e marcos legais relacionados ao direito à educação, às relações entre Estado e setor privado, à privatização educacional, à governança e ao financiamento público, com atenção à distinção entre participação privada, privatização exógena e privatização endógena. A análise indica que a presença de atores privados na educação pública não constitui, isoladamente, privatização, sendo necessário examinar os mecanismos de influência, os espaços decisórios, as formas de regulação e os efeitos potenciais sobre currículo, gestão e autonomia das redes e instituições públicas. No campo do financiamento, destaca-se que a transferência de recursos e a influência político-pedagógica constituem dimensões distintas, de modo que processos de privatização endógena podem ocorrer mesmo sem fluxo financeiro direto. Conclui-se que a análise das relações

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

público-privadas deve considerar as condições em que a colaboração permanece complementar à ação estatal e aquelas em que pode favorecer dependência institucional, reconfiguração da capacidade pública de decisão ou incorporação de racionalidades mercantis, preservando-se a responsabilidade do Estado e os mecanismos democráticos de governança da educação.
Palavras-chave: privatização endógena; governança educacional; atores privados; educação pública; políticas educacionais.

Abstract

This article aims to critically analyze the mechanisms through which the participation of private actors may reconfigure the governance of Brazilian public education and become part of processes of endogenous privatization, discussing their implications for State responsibility, democratic management, curriculum, pedagogical autonomy, and education funding. This is a theoretical-bibliographic essay with a qualitative and exploratory approach, developed through a non-systematic critical review of the literature and normative documentary analysis. The study brings together academic literature and legal frameworks related to the right to education, State–private sector relations, educational privatization, governance, and public funding, with particular attention to the distinction between private participation, exogenous privatization, and endogenous privatization. The analysis indicates that the presence of private actors in public education does not, in itself, constitute privatization; rather, it is necessary to examine the mechanisms of influence, decision-making spaces, forms of regulation, and potential effects on curriculum, management, and the autonomy of public education systems and institutions. With regard to funding, the study highlights that the transfer of resources and political-pedagogical influence constitute distinct dimensions, meaning that processes of endogenous privatization may occur even in the absence of direct financial transfers. It concludes that the analysis of public–private relations must consider the conditions under which collaboration remains complementary to State action and those under which it may foster institutional dependence, reconfigure public decision-making capacity, or incorporate market-oriented rationalities, while safeguarding State responsibility and democratic mechanisms of educational governance.
Keywords: endogenous privatization; educational governance; private actors; public education; educational policies.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar críticamente los mecanismos mediante los cuales la participación de actores privados puede reconfigurar la gobernanza de la educación pública brasileña e integrar procesos de privatización endógena, discutiendo sus implicaciones para la responsabilidad estatal, la gestión democrática, el currículo, la autonomía pedagógica y el financiamiento educativo.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

Se trata de un ensayo teórico-bibliográfico, de enfoque cualitativo y carácter exploratorio, desarrollado mediante una revisión crítica no sistemática de la literatura y un análisis documental normativo. El estudio articula producciones académicas y marcos legales relacionados con el derecho a la educación, las relaciones entre el Estado y el sector privado, la privatización educativa, la gobernanza y el financiamiento público, prestando especial atención a la distinción entre participación privada, privatización exógena y privatización endógena. El análisis indica que la presencia de actores privados en la educación pública no constituye, por sí sola, privatización, por lo que resulta necesario examinar los mecanismos de influencia, los espacios de toma de decisiones, las formas de regulación y los efectos potenciales sobre el currículo, la gestión y la autonomía de las redes e instituciones públicas. En el ámbito del financiamiento, se destaca que la transferencia de recursos y la influencia político-pedagógica constituyen dimensiones distintas, de modo que los procesos de privatización endógena pueden producirse incluso sin un flujo financiero directo. Se concluye que el análisis de las relaciones público-privadas debe considerar las condiciones en las que la colaboración permanece como complemento de la acción estatal y aquellas en las que puede favorecer la dependencia institucional, la reconfiguración de la capacidad pública de decisión o la incorporación de racionalidades mercantiles, preservando la responsabilidad del Estado y los mecanismos democráticos de gobernanza de la educación.
Palabras clave: privatización endógena; gobernanza educativa; actores privados; educación pública; políticas educativas.

1. Introdução

A educação pública brasileira tem sido atravessada, nas últimas décadas, pela ampliação da participação de atores privados na formulação, na implementação e na orientação das políticas educacionais. Fundações, institutos, associações, organizações da sociedade civil e outros agentes de natureza privada participam, sob diferentes configurações jurídicas e institucionais, de iniciativas que envolvem formação de profissionais, produção de materiais pedagógicos, assessoramento técnico, pesquisas, tecnologias educacionais e projetos de gestão em articulação com os sistemas públicos de ensino. Essa presença amplia o debate sobre as relações entre Estado e setor privado, sobretudo quando esses atores passam a participar não apenas da execução de ações específicas, mas também de processos relacionados à definição de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

agendas, prioridades, instrumentos de gestão e orientações das políticas educacionais.

As disputas em torno das responsabilidades pela educação e de suas finalidades não são recentes no Brasil. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, já defendia a educação como função essencialmente pública e atribuía ao Estado a responsabilidade de assegurar esse direito em uma escola pública, laica, gratuita e obrigatória (Azevedo *et al.*, 2010). Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988), princípio reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996). Como observa Cury (2008), o reconhecimento da educação básica como direito implica responsabilidades públicas por sua efetivação e pela garantia das condições necessárias ao seu exercício.

O reconhecimento jurídico desse direito, público e subjetivo, contudo, não encerra as disputas acerca das finalidades da educação e das formas pelas quais ela se organiza. Ao discutir as relações entre educação e capital, Mészáros (2005) problematiza a subordinação dos processos educativos às exigências de reprodução da ordem econômica e social. No campo das políticas educacionais, Shiroma, Moraes e Evangelista (2004) situam as reformas educacionais das últimas décadas do século XX no âmbito de transformações mais amplas do Estado e das relações econômicas e políticas, enquanto Apple (2005) analisa a expansão de racionalidades de mercado, mecanismos de responsabilização e formas de controle sobre a educação. Esses referenciais oferecem categorias para compreender as transformações que atravessam a política educacional, mas não constituem, por si mesmos, evidência empírica da atuação de organizações privadas específicas.

Nessa direção, Ball e Youdell (2008) permitem distinguir diferentes formas de participação e privatização na educação pública. A presença de um ator privado em determinado programa ou parceria não constitui, isoladamente, privatização. A privatização exógena envolve maior abertura da provisão, execução ou oferta educacional à participação de agentes privados, enquanto a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

privatização endógena ocorre quando valores, técnicas, práticas e racionalidades associadas ao setor privado e ao mercado são incorporados ao funcionamento interno de instituições e sistemas públicos. Essa distinção é fundamental para evitar que qualquer forma de colaboração entre Estado e organizações privadas seja automaticamente classificada como privatização.

A ampliação da participação de atores não estatais também reconfigura a governança educacional. Neste estudo, a governança é compreendida como o conjunto de relações, espaços e mecanismos por meio dos quais diferentes agentes participam da formulação, da circulação, da implementação e da legitimação das políticas educacionais. Essa participação pode ocorrer, entre outras formas, pela produção de diagnósticos e conhecimentos, assessoramento técnico, formação de gestores e professores, elaboração de materiais e referenciais curriculares, construção de indicadores, financiamento de iniciativas e articulação de redes e coalizões. Assim, a análise da governança desloca o foco da presença formal dos atores para os modos pelos quais eles participam da definição das agendas, dos instrumentos e das prioridades da política educacional.

A atuação de organizações privadas na educação pública insere-se nesse quadro mais amplo. Sob a racionalidade neoliberal analisada por Laval (2019), valores como eficiência, desempenho, competitividade e adaptação às demandas econômicas podem adquirir centralidade na organização da escola. Isso não significa, entretanto, que instrumentos como planejamento, avaliação, metas ou indicadores sejam, em si mesmos, expressões de privatização. Sua relevância analítica emerge quando integram racionalidades gerenciais ou mercantis que passam a orientar internamente as formas de organização, decisão e avaliação do setor público. Desse modo, o problema não reside simplesmente na origem privada do ator ou do instrumento, mas nas condições de sua incorporação, nos espaços decisórios alcançados e nos efeitos que podem produzir sobre a capacidade pública de definir e conduzir suas próprias políticas.

A questão central deste estudo consiste, portanto, em compreender em que condições e por quais mecanismos a participação de atores privados pode

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

integrar processos de privatização endógena e reconfigurar a governança da educação pública. Essa perspectiva permite distinguir colaboração, provisão privada e incorporação de racionalidades mercantis, evitando tanto a equiparação automática entre participação privada e privatização quanto a desconsideração dos efeitos que determinadas formas de influência podem produzir sobre currículo, gestão, autonomia pedagógica, financiamento e capacidade estatal de decisão.

Diante dessa problemática, este artigo tem como objetivo analisar criticamente os mecanismos pelos quais a participação de atores privados pode reconfigurar a governança da educação pública brasileira e integrar processos de privatização endógena, discutindo suas implicações para a responsabilidade estatal, a gestão democrática, o currículo, a autonomia pedagógica e o financiamento educacional. Trata-se de um estudo de natureza teórico-crítica, desenvolvido por meio de revisão crítica não sistemática da literatura e análise documental normativa, sem pretensão de atribuir empiricamente efeitos gerais a organizações privadas específicas.

Para tanto, o estudo articula os fundamentos jurídicos e políticos da educação pública brasileira às discussões sobre relações público-privadas, privatização educacional, governança, currículo, gestão e financiamento. A análise também considera a configuração jurídico-institucional de diferentes atores privados, preservando a distinção entre fundações, associações, institutos e outras organizações, bem como os limites legais de sua atuação. No campo financeiro, o Fundeb é examinado como delimitação jurídico-financeira do problema, distinguindo-se transferência de recursos públicos de influência político-pedagógica. A partir desses eixos, busca-se compreender as condições em que a colaboração privada permanece complementar à ação estatal e aquelas em que pode produzir dependência institucional, reconfiguração dos centros decisórios ou incorporação de racionalidades mercantis à política educacional.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

2. Revisão da Literatura

A revisão de literatura articula os fundamentos jurídicos e políticos da educação pública brasileira às discussões sobre relações entre Estado e setor privado, privatização educacional e governança. Para tanto, mobiliza produções teóricas e estudos empíricos que permitem distinguir participação privada, privatização exógena e privatização endógena, bem como compreender os mecanismos pelos quais atores privados podem incidir sobre processos de formulação, implementação e orientação das políticas educacionais.

A análise também considera as implicações dessas relações para o currículo, a gestão, a autonomia pedagógica e o financiamento da educação pública, mantendo o Fundeb como uma dimensão de delimitação jurídico-financeira do problema.

Essa fundamentação oferece as bases conceituais para examinar as condições em que a participação privada permanece complementar à ação estatal e aquelas em que pode reconfigurar espaços decisórios, incorporar racionalidades mercantis ao setor público ou produzir dependência institucional.

2.1 Educação pública como direito social: fundamentos jurídicos e político-pedagógicos

A compreensão da educação como responsabilidade pública possui uma trajetória histórica vinculada à afirmação da igualdade e da cidadania. No contexto da Revolução Francesa, Condorcet (2008) formulou uma concepção de instrução pública orientada pelos princípios da universalidade, gratuidade e independência, atribuindo ao poder público a responsabilidade de criar condições para que a igualdade formal de direitos pudesse se aproximar de uma igualdade efetiva entre os cidadãos. Essa concepção contribuiu para consolidar a educação como questão política e como dimensão relevante da atuação do Estado.

No pensamento educacional brasileiro, Anísio Teixeira (1977) também se

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

contrapôs à educação concebida como privilégio, defendendo uma escola pública, gratuita, obrigatória e acessível a todos. Sua reflexão vincula a democratização educacional à responsabilidade pública pela oferta do ensino e à necessidade de impedir que as desigualdades econômicas determinem as possibilidades de acesso à educação. Embora formuladas em outro contexto histórico, essas contribuições ajudam a compreender a constituição do princípio segundo o qual a educação pública deve orientar-se pela universalização do acesso e pela redução das desigualdades educacionais.

No ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, a Constituição Federal de 1988 constitui marco fundamental na afirmação desse direito. Além de definir a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família” (Brasil, 1988), estabelece, em seu artigo 206, princípios como igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, gratuidade do ensino público e gestão democrática. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reafirma esses fundamentos na organização da educação brasileira (Brasil, 1996). O direito à educação, portanto, não se restringe ao ingresso na escola, mas envolve condições institucionais, políticas e pedagógicas necessárias à sua efetivação.

A responsabilidade do poder público assume especial relevância nesse ordenamento. Cury (2008), ao analisar a educação básica como direito, destaca que seu reconhecimento jurídico produz obrigações estatais e permite compreendê-la não como concessão ou benefício, mas como direito cuja efetivação deve ser assegurada por políticas públicas. Sua universalização pressupõe, assim, condições de acesso, permanência e aprendizagem, bem como o enfrentamento das desigualdades que historicamente condicionam as trajetórias educacionais de diferentes grupos sociais.

A dimensão pública da educação relaciona-se ainda ao pluralismo, à participação e à gestão democrática. A laicidade do Estado, articulada às garantias constitucionais de liberdade de consciência e de crença, encontra no campo educacional princípios que resguardam a pluralidade de ideias e concepções pedagógicas (Brasil, 1988). Ao examinar historicamente as relações

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

entre educação, Estado e democracia, Cunha (2009) evidencia que a constituição da educação brasileira foi atravessada por disputas entre diferentes interesses e projetos sociais. Nessa perspectiva, a escola pública constitui espaço no qual se confrontam distintas concepções acerca das finalidades da educação e das responsabilidades do poder público.

A compreensão da educação como direito ultrapassa, contudo, sua dimensão jurídico-formal. Em Freire (2011), a educação vincula-se à formação de sujeitos capazes de compreender criticamente sua realidade e nela atuar. Ao recusar uma concepção passiva do processo educativo, o autor situa o diálogo, a participação e a formação da consciência no centro de uma prática comprometida com a liberdade. Essa perspectiva permite compreender que a democratização da educação envolve não apenas o acesso à instituição escolar, mas também as relações pedagógicas e as possibilidades de participação dos sujeitos na construção do processo formativo.

Essa dimensão política também se manifesta no currículo. Arroyo (2011), ao compreendê-lo como território em disputa, evidencia que a seleção e a organização dos conhecimentos escolares envolvem relações de poder e diferentes concepções de sujeito, conhecimento e formação. O currículo deixa, assim, de ser entendido como construção estritamente técnica e passa a ser reconhecido como espaço no qual se expressam disputas sociais e educacionais. Essa perspectiva é particularmente relevante para este estudo porque permite indagar quem participa da definição das propostas curriculares, quais conhecimentos e concepções de educação adquirem legitimidade e por quais mecanismos essas escolhas passam a integrar as políticas públicas.

Saviani (2025), por sua vez, situa a organização da educação brasileira no interior de suas determinações históricas e sociais e destaca a importância dos sistemas de ensino para a compreensão dos problemas educacionais do país. Sua contribuição reforça a necessidade de analisar as políticas educacionais como parte de projetos históricos de sociedade, e não como decisões administrativas isoladas das relações sociais e políticas que as produzem.

Esses referenciais cumprem, neste estudo, uma função normativa e teórica:

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

oferecem parâmetros para analisar a participação de atores privados sem presumir que toda relação entre Estado e organizações não estatais constitua privatização ou violação do direito à educação. O ponto analítico reside em examinar as condições em que essa participação ocorre, os mecanismos mobilizados, os espaços de decisão alcançados e seus possíveis efeitos sobre a responsabilidade estatal, a universalidade, o pluralismo e a gestão democrática. Esses fundamentos não demonstram, por si mesmos, efeitos atribuíveis a organizações privadas específicas, mas estabelecem critérios a partir dos quais podem ser analisadas as relações entre participação privada, governança educacional e processos de privatização no setor público.

2.2 Participação de atores privados, privatização e governança educacional

A ampliação da participação privada nas políticas sociais adquiriu novas configurações na América Latina ao longo do século XX. Fernandes (1994) observa que a filantropia latino-americana esteve historicamente associada à tradição religiosa e assistencial, enquanto a participação empresarial no campo social ganhou maior expressão posteriormente. No Brasil, sobretudo a partir das últimas décadas do século XX, ampliaram-se iniciativas desenvolvidas por fundações, institutos, associações, organizações da sociedade civil e outros atores privados em áreas como educação, saúde, cultura e assistência. Essas organizações, entretanto, não constituem uma categoria jurídica homogênea e não devem ser tratadas como equivalentes. A expressão atores privados é utilizada neste estudo como categoria político-analítica ampla, abrangendo organizações de diferentes naturezas jurídicas que participam, sob formas distintas, da produção e da implementação de políticas públicas.

No interior dessa categoria analítica ampla, contudo, devem ser preservadas as distinções jurídicas entre os diferentes atores. As fundações privadas possuem disciplina própria nos arts. 62 a 69 do Código Civil, constituindo-se a partir da dotação de patrimônio destinado às finalidades legalmente admitidas e submetendo-se ao velamento do Ministério Público, nos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

termos do art. 66 (Brasil, 2002). Diferenciam-se, portanto, das associações, constituídas pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, bem como das fundações públicas integrantes da Administração Pública. A denominação “instituto”, por sua vez, não identifica necessariamente uma natureza jurídica específica, podendo ser utilizada por organizações constituídas sob diferentes formas. Essas distinções impedem que fundações, associações, institutos e demais organizações privadas sejam tratados como categorias juridicamente equivalentes.

Esse movimento relaciona-se a transformações mais amplas nas relações entre Estado, mercado e sociedade. Behring e Boschetti (2010) situam mudanças nas políticas sociais no contexto das reestruturações do capitalismo e das reformas de orientação neoliberal, enquanto Shiroma, Moraes e Evangelista (2004) analisam as reformas educacionais das últimas décadas do século XX em articulação com mudanças econômicas, políticas e administrativas. Maués (2011), ao examinar documentos da OCDE, evidencia a circulação internacional de orientações associadas à avaliação, aos resultados e a novas formas de regulação da educação, ressaltando, contudo, que essas orientações são apropriadas e mediadas por governos, instituições e atores nacionais. Esse cuidado é importante porque impede compreender a política educacional como simples resultado de determinações externas e permite analisar as redes e mediações por meio das quais determinadas concepções adquirem legitimidade.

A presença de organizações privadas nos sistemas públicos de ensino não configura, por si só, privatização. Ball e Youdell (2008) permitem distinguir diferentes processos. A participação privada corresponde à presença de organizações não estatais em programas, parcerias, assessorias ou outras iniciativas articuladas ao poder público. A privatização exógena envolve a abertura da oferta, provisão ou execução de atividades educacionais à participação de agentes privados. Já a privatização endógena refere-se à incorporação, no funcionamento interno do setor público, de valores, técnicas, práticas e racionalidades associadas ao mercado e à gestão empresarial. Essas modalidades não são necessariamente excludentes, podendo coexistir em uma

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

mesma política ou relação institucional, razão pela qual sua caracterização exige observar os mecanismos concretos de participação e os efeitos produzidos sobre a organização pública da educação.

A literatura empírica recente contribui para tornar essa distinção mais precisa. Barbosa, Leão e Rodrigues (2024), ao analisarem textos institucionais da Fundação Lemann referentes aos anos de 2021 e 2022, discutem aspectos de sua atuação à luz das categorias de privatização endógena e exógena propostas por Ball e Youdell (2008). O estudo identifica, no material analisado, a presença de discursos que apresentam referenciais do setor privado como modelos de eficiência para a gestão educacional, oferecendo evidência empírica de como determinados mecanismos e racionalidades podem circular entre organizações privadas e políticas públicas. Trata-se, contudo, de resultado referente ao caso e ao *corpus* examinados pelas autoras, não podendo ser generalizado para o conjunto dos atores privados que atuam na educação brasileira.

Em perspectiva complementar, Adrião *et al.* (2024) analisam o filantrocapitalismo e a denominada terceira geração da privatização da educação paulista, destacando a incidência articulada de atores privados de base empresarial nas dimensões do currículo, da oferta educacional e da gestão. O estudo, referente ao contexto paulista e ao período de 2011 a 2018, evidencia a utilidade dessas dimensões para compreender processos de privatização sem reduzir o fenômeno à transferência formal da propriedade das instituições escolares. Essa literatura contemporânea contribui para qualificar a análise ao demonstrar que formas de participação privada podem assumir configurações distintas segundo o campo de incidência, o instrumento mobilizado e o grau de inserção nos processos de decisão e execução das políticas.

Essas relações também podem ser examinadas pela categoria de governança educacional. A ampliação do número de agentes envolvidos na produção das políticas torna relevantes não apenas as decisões formalmente atribuídas ao Estado, mas também os processos de formulação de agendas, produção de diagnósticos, assessoramento técnico, formação de profissionais, elaboração de materiais e referenciais curriculares, construção de indicadores e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

articulação de redes e coalizões. Ball e Mainardes (2024) contribuem para essa perspectiva ao destacarem a necessidade de analisar as políticas a partir dos diferentes atores, contextos e processos envolvidos em sua produção e interpretação. A governança, nesse sentido, não é sinônimo de mera presença de múltiplos agentes, mas diz respeito às relações e aos mecanismos por meio dos quais diferentes atores participam da definição, legitimação, circulação e implementação das políticas educacionais.

Documentos institucionais também contribuem para distinguir o fluxo financeiro da influência político-pedagógica nas relações entre atores privados e poder público. A Fundação Lemann (2018), ao apresentar suas formas de atuação, declara não receber recursos públicos para a realização de seus projetos nem cobrar pelas parcerias e apoios oferecidos. Ao mesmo tempo, informa desenvolver iniciativas em articulação com redes públicas de ensino, secretarias de educação e governos, incluindo ações relacionadas à formação, às políticas educacionais e ao apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Essas informações não permitem, isoladamente, caracterizar tais relações como processos de privatização, mas evidenciam que a participação de atores privados em políticas educacionais pode ocorrer sem transferência direta de recursos públicos. Desse modo, fluxo financeiro e formas de participação e influência político-pedagógica constituem dimensões analiticamente distintas e devem ser examinadas separadamente.

As transformações associadas à participação privada alcançam também o currículo, a gestão e a autonomia pedagógica, mas sua análise exige cautela. Apple (2005) problematiza a expansão de racionalidades de mercado, mecanismos de responsabilização e controle de resultados na educação, enquanto Arroyo (2011) compreende o currículo como território de disputas entre sujeitos, conhecimentos e projetos de formação. Esses referenciais permitem formular questões analíticas sobre quem participa da definição de objetivos, conteúdos, instrumentos de avaliação e formas de gestão. Entretanto, a existência de materiais padronizados, metas, indicadores ou sistemas de avaliação não constitui, por si mesma, evidência de privatização ou de redução

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

da autonomia. Para caracterizar processos de privatização endógena, é necessário examinar a origem e a racionalidade dos mecanismos incorporados, seu grau de inserção no funcionamento do setor público, as alterações produzidas nos processos de decisão e a existência de evidências concretas de sua adoção.

Essa cautela aplica-se igualmente às noções de eficiência, inovação e desempenho. Lima (2011) analisa a expansão de racionalidades gerencialistas que aproximam determinadas formas de organização educacional de referenciais empresariais, mas planejamento, avaliação, indicadores ou metas não são, em si mesmos, mecanismos privatizantes. Sua relevância para a análise emerge quando passam a compor uma racionalidade gerencial ou mercantil que reorganiza prioridades, relações de poder ou processos decisórios no setor público. Do mesmo modo, Bourdieu (1982) oferece instrumentos teóricos para problematizar os efeitos potencialmente desiguais de critérios de mérito e desempenho em contextos marcados por condições sociais e culturais diferenciadas, mas sua teoria não constitui evidência causal de que programas desenvolvidos por atores privados produzam, necessariamente, desigualdades educacionais.

A participação de atores privados na educação pública deve, portanto, ser examinada a partir das condições concretas em que se estabelece. O desafio analítico não consiste em classificar toda colaboração como privatização, mas em identificar quem participa, por quais instrumentos, em quais espaços decisórios, com quais racionalidades e com quais efeitos sobre a capacidade pública de formular, implementar e avaliar suas políticas. Essa perspectiva permite distinguir colaboração complementar de situações em que podem surgir dependência institucional, reconfiguração dos centros de decisão ou incorporação de racionalidades mercantis ao funcionamento do setor público, articulando as categorias de privatização endógena e governança educacional à análise contemporânea das relações público-privadas.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

2.3 Financiamento da educação pública, Fundeb e relações público-privadas

O financiamento da educação pública brasileira está estruturado por mecanismos constitucionais de vinculação de receitas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. O artigo 212 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de aplicação de percentuais mínimos das receitas resultantes de impostos pelos diferentes entes federativos, constituindo uma das bases para a garantia material do direito à educação (Brasil, 1988). O financiamento educacional deve ser compreendido, nessa perspectiva, não apenas como dimensão orçamentária, mas como componente da responsabilidade estatal pela manutenção e pelo desenvolvimento das políticas públicas de educação.

Nesse sistema, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ocupa posição central. O Fundeb instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006) e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007) vigorou no período de 2007 a 2020, sucedendo o Fundef e ampliando o mecanismo redistributivo para as diferentes etapas e modalidades da educação básica. A Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a) tornou o Fundeb permanente, inserindo-o no artigo 212-A da Constituição Federal, e a Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b) passou a regulamentar esse novo regime, revogando a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o dispositivo legal expressamente preservado.

Entre as regras do Fundeb permanente, destaca-se a subvinculação destinada à valorização dos profissionais da educação. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, ressalvada a parcela legalmente excluída do cálculo, proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos fundos deve ser destinada, em cada rede de ensino, à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (Brasil, 2020b). A previsão encontra fundamento também no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, incorporado pela Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a).

A existência de relações entre poder público e instituições privadas no âmbito do Fundeb exige, entretanto, precisão jurídica. O artigo 7º, § 3º, inciso I,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

da Lei nº 14.113/2020 admite, para efeito da distribuição dos recursos, o cômputo de matrículas mantidas por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas. Entre elas encontram-se matrículas em creches para crianças de até três anos, educação do campo oferecida por centros familiares de formação por alternância, pré-escola nas condições estabelecidas pela legislação e determinadas situações da educação especial. Portanto, não há autorização genérica para o acesso aos recursos do Fundeb por uma organização apenas em razão de sua natureza privada ou de sua eventual constituição como fundação (Brasil, 2020b).

Além da delimitação das etapas e modalidades, o § 4º do artigo 7º estabelece requisitos cumulativos para essas instituições, entre os quais a garantia de igualdade de condições de acesso e permanência e de atendimento gratuito, a comprovação da finalidade não lucrativa e da aplicação dos excedentes em educação, a destinação patrimonial prevista em lei, o atendimento a padrões mínimos de qualidade e a certificação exigida pela legislação. Os §§ 5º a 7º estabelecem ainda limites para a destinação dos recursos, deveres de informação sobre os convênios e a necessidade de comprovação e validação prévia das condições legais antes da formalização do instrumento e do repasse dos recursos correspondentes às matrículas conveniadas (Brasil, 2020b).

Essa previsão deve ser distinguida de outras formas de relação financeira entre Estado e setor privado. Para os fins deste estudo, importa separar pelo menos três situações: o cômputo de matrículas de instituições conveniadas nas hipóteses específicas previstas pela legislação do Fundeb; a contratação ou aquisição, pelo poder público, de bens e serviços educacionais mediante instrumentos jurídicos próprios; e a participação de atores privados em políticas educacionais sem transferência financeira direta, como pode ocorrer na produção de diagnósticos, no apoio técnico, na formação, na elaboração de materiais ou na participação em redes de políticas. Esses fenômenos possuem fundamentos jurídicos e implicações distintos e, por isso, não devem ser tratados como equivalentes.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

A distinção entre essas modalidades permite compreender uma questão central para a análise da privatização endógena: o fluxo de recursos financeiros e o fluxo de influência político-pedagógica constituem dimensões analiticamente distintas. A presença de transferência de recursos públicos para uma instituição privada não permite, isoladamente, caracterizar privatização endógena; da mesma forma, a ausência de transferência financeira não impede que determinadas racionalidades, instrumentos ou práticas provenientes do setor privado sejam incorporados ao funcionamento de políticas e instituições públicas. A caracterização do fenômeno exige, portanto, examinar os mecanismos de participação e os efeitos sobre os processos de governança, decisão, gestão e organização da educação pública.

Essa distinção não elimina a relevância histórica das relações entre financiamento público e oferta privada de educação. Pinto (2018) demonstra que a destinação de recursos públicos ao setor privado constitui questão recorrente no financiamento educacional brasileiro e observa que a Constituição Federal de 1988, embora tenha fortalecido o princípio da educação pública, manteve possibilidades específicas de direcionamento de recursos a instituições privadas. A análise do financiamento requer, assim, considerar os instrumentos jurídicos mobilizados, as finalidades dos recursos e os mecanismos de regulação e controle aplicáveis a cada relação, evitando equiparar genericamente toda participação privada à privatização.

O Fundeb dispõe, ainda, de mecanismos próprios de fiscalização e controle. Os artigos 30 a 33 da Lei nº 14.113/2020 atribuem funções de fiscalização aos órgãos de controle interno, aos Tribunais de Contas e aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), além de reconhecerem a atuação do Ministério Público na defesa do cumprimento da legislação. Os CACS-Fundeb exercem acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e podem, inclusive, requisitar documentos relativos aos convênios celebrados com as instituições previstas no artigo 7º da Lei (Brasil, 2020b).

Esse controle sobre a utilização dos recursos deve, contudo, ser distinguido

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

da discussão mais ampla sobre governança democrática das políticas educacionais. Fiscalizar a regularidade jurídica e financeira de determinado gasto não equivale a examinar quem participa da definição de prioridades, agendas, currículos ou modelos de gestão. Assim, controle financeiro, transparência orçamentária e controle democrático da política constituem dimensões relacionadas, mas não coincidentes. Essa distinção é particularmente importante quando atores privados participam da política educacional sem que haja transferência direta de recursos públicos.

Nesse sentido, a discussão do Fundeb cumpre, neste artigo, uma função de delimitação jurídico-financeira, e não de demonstração de processos de privatização. A presença de atores privados na educação pública não implica, por si só, apropriação de recursos do Fundo nem privatização educacional. O problema analítico consiste em identificar, em cada modalidade de relação público-privada, a existência ou não de fluxo financeiro, o instrumento jurídico que a sustenta e, paralelamente, os mecanismos pelos quais determinados atores podem participar da formulação, da implementação e da orientação das políticas públicas. Essa diferenciação permite compreender que processos de privatização endógena podem ocorrer inclusive sem transferência financeira direta, quando práticas e racionalidades provenientes do setor privado passam a integrar o funcionamento interno do setor público.

3. Metodologia

O estudo caracteriza-se como um ensaio teórico-bibliográfico, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvido por meio de revisão crítica não sistemática da literatura e análise documental normativa. A abordagem qualitativa possibilita compreender relações, concepções e disputas que atravessam a participação de atores privados na educação pública brasileira, enquanto o caráter exploratório favorece a aproximação analítica com um fenômeno complexo e multifacetado (Gil, 2008; Minayo, 2014).

A revisão bibliográfica foi realizada entre abril e agosto de 2026, com atualização até 20 de agosto de 2026, mediante consultas à SciELO, ao Portal

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

de Periódicos CAPES e ao Google Acadêmico. Foram utilizadas combinações de termos relacionados a “privatização da educação”, “privatização endógena”, “privatização exógena”, “atores privados”, “fundações educacionais”, “governança educacional”, “relações público-privadas”, “filantropia”, “filantrocapitalismo”, “redes de políticas”, “currículo”, “gestão educacional” e “financiamento da educação”. Por se tratar de revisão crítica não sistemática, as buscas não seguiram protocolo exaustivo, sendo selecionadas produções diretamente relacionadas ao problema e ao objetivo do estudo. Foram priorizados trabalhos recentes, especialmente do período de 2018 a 2026, sem excluir obras anteriores consideradas fundamentais à construção das categorias teóricas.

A seleção do material considerou a pertinência das produções para a compreensão do direito à educação, das relações entre Estado e setor privado, da privatização educacional, da governança, do currículo, da gestão e do financiamento. Também foram incorporados estudos empíricos recentes sobre formas concretas de participação de atores privados na educação pública, utilizados como evidências produzidas por pesquisas anteriores, distinguindo-os dos referenciais teóricos empregados na interpretação do fenômeno.

A análise documental concentrou-se nos principais marcos normativos relacionados ao objeto, entre eles a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996), o Código Civil (Brasil, 2002), a Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006), a Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007), a Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a) e a Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b). Esses documentos foram examinados especialmente quanto à responsabilidade estatal, à configuração jurídica dos atores privados e às regras de financiamento e controle da educação pública.

A leitura e a interpretação do material foram organizadas em torno de cinco eixos: educação pública como direito e responsabilidade estatal; participação privada e modalidades de privatização; governança educacional; currículo, gestão e autonomia pedagógica; e financiamento público e relações público-privadas. A análise distinguiu participação privada, privatização exógena e privatização endógena, sem considerar a presença de atores privados,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

isoladamente, como evidência de privatização. Também se diferenciou a transferência de recursos públicos da influência político-pedagógica, considerando que processos de privatização endógena podem ocorrer mesmo sem fluxo financeiro direto.

O Quadro 1 sistematiza os principais referenciais teóricos, estudos empíricos e documentos normativos mobilizados nesses eixos, explicitando a função desempenhada por cada conjunto de fontes no percurso analítico.

Quadro 1 – Referenciais mobilizados e função analítica no estudo.

Eixo analítico	Autores/documentos mobilizados	Contribuição para a análise
Educação como direito e responsabilidade estatal	Teixeira (1977); Constituição Federal (Brasil, 1988); Lei nº 9.394/1996 (Brasil, 1996); Condorcet (2008); Cury (2008); Freire (2011); Saviani (2025).	Fundamentar a educação como direito social, responsabilidade estatal e campo de democratização e participação.
Estado, políticas sociais e transformações contemporâneas	Shiroma, Moraes e Evangelista (2004); Mészáros (2005); Behring e Boschetti (2010); Maués (2011); Laval (2019).	Situar as políticas educacionais nas relações entre Estado, mercado e sociedade e nas racionalidades das reformas contemporâneas.
Participação privada e privatização educacional	Ball e Youdell (2008).	Distinguir participação privada, privatização exógena e privatização endógena.
Governança e produção das políticas	Ball e Mainardes (2024).	Analisar atores, redes e processos de produção, circulação e implementação das políticas educacionais.
Currículo, gestão, autonomia e racionalidades gerenciais	Bourdieu (1982); Apple (2005); Arroyo (2011); Lima (2011).	Problematizar currículo, relações de poder, gerencialismo, desempenho e desigualdades, sem tomá-los como evidências

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

		empíricas de privatização.
Participação privada e filantrocapitalismo – evidências empíricas	Barbosa, Leão e Rodrigues (2024); Adrião *et al.* (2024).	Incorporar evidências empíricas situadas sobre participação privada e privatização educacional, sem generalizações.
Filantropia e atores privados	Fernandes (1994); Fundação Lemann (2018).	Contextualizar a filantropia e examinar formas declaradas de atuação privada na educação.
Financiamento e relações público-privadas	Constituição Federal (Brasil, 1988); Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006); Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007); Pinto (2018); Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a); Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b).	Delimitar o financiamento educacional e distinguir transferência de recursos, participação de instituições conveniadas e influência político-pedagógica.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

4. Eixos analíticos e discussão

A literatura teórica, os estudos empíricos selecionados e os documentos normativos examinados permitem compreender que a participação de atores privados na educação pública brasileira não pode ser interpretada apenas a partir de sua presença formal nos sistemas de ensino. O ponto analítico central reside nos mecanismos pelos quais esses atores participam da formulação, implementação, circulação e legitimação das políticas educacionais, bem como nos espaços decisórios que alcançam e nas racionalidades que podem introduzir ou fortalecer no setor público. Nessa perspectiva, a relação entre Estado, setor

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

privado e sociedade civil deve ser examinada a partir das formas concretas de participação, sem presumir que toda colaboração configure privatização.

A distinção proposta por Ball e Youdell (2008) oferece uma referência importante para essa análise. A privatização exógena envolve maior abertura da oferta ou da execução educacional a agentes privados, enquanto a privatização endógena diz respeito à incorporação, no funcionamento interno do setor público, de valores, técnicas, práticas e racionalidades associadas ao mercado e à gestão empresarial. Assim, a simples presença de um ator privado em programa, parceria ou rede não basta para caracterizar privatização. É necessário examinar o tipo de mecanismo mobilizado, sua incorporação à política pública, as alterações produzidas na governança ou na gestão e as evidências de sua adoção concreta.

Os estudos empíricos recentes reforçam a importância dessa diferenciação. Barbosa, Leão e Rodrigues (2024), ao analisarem documentos institucionais da Fundação Lemann referentes a 2021 e 2022, identificam elementos associados às modalidades endógena e exógena de privatização, evidenciando como uma mesma organização pode participar de processos distintos. Adrião *et al.* (2024), por sua vez, analisam formas contemporâneas de privatização na educação paulista e demonstram a utilidade das dimensões oferta, gestão e currículo para compreender a incidência de atores privados nas políticas educacionais. Esses estudos não autorizam generalizações para o conjunto das organizações privadas, mas fornecem evidências situadas que contribuem para compreender os mecanismos discutidos neste artigo.

Um primeiro eixo analítico refere-se à governança educacional. A ampliação do número de atores envolvidos na produção das políticas torna mais complexas as relações entre decisão formal, circulação de ideias, produção de conhecimento e implementação. Ball e Mainardes (2024) contribuem para essa perspectiva ao enfatizarem que as políticas devem ser analisadas considerando atores, contextos, redes e processos de interpretação. Nesse quadro, a governança educacional pode ser observada em mecanismos como formulação de agendas, produção de diagnósticos, assessoramento técnico, formação de gestores e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

professores, elaboração de materiais e referenciais curriculares, construção de indicadores e articulação de redes. A participação privada nesses espaços não significa, automaticamente, deslocamento da decisão pública, mas pode reconfigurar os centros de influência quando atores não estatais passam a exercer papel relevante na definição de prioridades, instrumentos ou modelos de política.

Um segundo eixo envolve currículo, gestão e autonomia pedagógica. Apple (2005) e Arroyo (2011) oferecem categorias teóricas para compreender currículo, avaliação e organização do trabalho pedagógico como espaços de disputa. Entretanto, esses autores não constituem, isoladamente, evidência de que materiais, sistemas de avaliação ou programas desenvolvidos por atores privados reduzam a autonomia das escolas. Essa relação precisa ser examinada a partir de aspectos como grau de obrigatoriedade da proposta, possibilidade de adaptação, participação dos profissionais, instrumentos de monitoramento e capacidade das redes de preservar decisões pedagógicas próprias. Assim, materiais padronizados, avaliações, metas ou indicadores não são privatizantes por natureza; tornam-se relevantes para a análise quando integram racionalidades gerenciais ou mercantis que passam a orientar o funcionamento interno das políticas e instituições públicas.

Essa cautela é particularmente importante na discussão sobre eficiência, inovação e desempenho. Lima (2011) problematiza a expansão de racionalidades gerencialistas na educação e a aproximação de determinadas formas de gestão educacional a referenciais empresariais. Contudo, planejamento, avaliação e busca por resultados não devem ser classificados, isoladamente, como formas de privatização. A questão analítica reside em verificar quando esses instrumentos deixam de operar como meios subordinados às finalidades públicas da educação e passam a reorganizar prioridades, formas de responsabilização, relações de poder e processos decisórios segundo referências predominantemente empresariais.

A discussão sobre desigualdades exige cuidado semelhante. Bourdieu (1982) fornece instrumentos teóricos para problematizar critérios de mérito e

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

desempenho em contextos marcados por condições desiguais de acesso ao capital cultural. Sua contribuição permite considerar que políticas ou programas aparentemente homogêneos podem produzir efeitos diferenciados quando desconsideram condições sociais e culturais distintas, mas não permite afirmar, por si só, que determinada parceria ou organização privada produza ou amplie desigualdades. A literatura teórica, nesse ponto, funciona como chave interpretativa, enquanto a demonstração de efeitos concretos depende de estudos empíricos específicos.

Outro eixo importante diz respeito à filantropia contemporânea e às redes de influência. A literatura recente sobre filantrocapitalismo amplia a análise para além das transferências financeiras, mostrando que organizações privadas podem participar da política por meio da produção de conhecimentos, diagnósticos, tecnologias, modelos de gestão, formação de atores e articulação de redes. Adrião *et al.* (2024) contribuem para essa discussão ao demonstrarem a presença articulada de atores de base empresarial em diferentes dimensões da política educacional. Nesses casos, a capacidade de influência não se reduz ao volume de recursos transferidos, mas envolve também legitimidade, circulação de ideias, capacidade técnica e presença em redes de formulação e implementação.

Essa distinção é particularmente relevante no campo do financiamento. O Fundeb permanece um mecanismo público de financiamento e redistribuição da educação básica, submetido a regras específicas de vinculação, aplicação, fiscalização e controle (Brasil, 2020b). O *corpus* analisado não oferece fundamento para associar genericamente a presença de atores privados à apropriação direta de recursos do Fundo. Além disso, como discutido anteriormente, as hipóteses de cômputo de matrículas de instituições privadas sem fins lucrativos são legalmente delimitadas e não se confundem com contratação de serviços ou com participação privada sem transferência financeira direta. Desse modo, fluxo financeiro e influência político-pedagógica constituem dimensões distintas: processos de privatização endógena podem ocorrer mesmo sem repasse direto de recursos públicos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

A responsabilidade estatal permanece, portanto, como referência central da análise. Cury (2008) destaca que o reconhecimento jurídico da educação como direito produz obrigações para o poder público, enquanto a Constituição Federal admite a colaboração da sociedade sem afastar o dever estatal de garantir esse direito (Brasil, 1988). A questão não se resolve, assim, pela oposição abstrata entre Estado e setor privado. Formas de colaboração podem integrar políticas educacionais, mas sua análise exige observar transparência, regulação, participação social, preservação da capacidade técnica das redes públicas e controle democrático dos processos decisórios.

Nesse sentido, a diferença entre colaboração complementar e risco de dependência ou deslocamento da capacidade pública torna-se um critério relevante. A colaboração tende a permanecer complementar quando a agenda é definida publicamente, há participação dos profissionais e comunidades, o conhecimento produzido é apropriado pelas redes, os instrumentos são transparentes e a continuidade da política não depende estruturalmente do parceiro. Em sentido oposto, podem surgir riscos quando funções estratégicas passam a depender de organizações externas, quando há baixa reversibilidade das soluções adotadas, concentração privada de conhecimentos ou dados, redução da participação social ou definição externa de prioridades.

A análise permite, portanto, afirmar que a presença de atores privados na educação pública não constitui, isoladamente, privatização. A caracterização de privatização endógena exige observar, de forma articulada, a origem e a racionalidade do mecanismo, sua incorporação ao funcionamento do setor público, sua capacidade de alterar processos de governança ou gestão e a existência de evidências concretas de adoção. O elemento decisivo deixa de ser apenas a natureza jurídica da organização e passa a envolver os mecanismos de influência, os espaços decisórios alcançados e as condições em que essas relações se estabelecem. Preservar a educação como direito social exige, nesse quadro, que a participação de atores não estatais permaneça subordinada às finalidades públicas da educação e a mecanismos democráticos de decisão, transparência e controle.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

5. Considerações Finais

Este estudo analisou criticamente os mecanismos pelos quais a participação de atores privados pode reconfigurar a governança da educação pública brasileira e integrar processos de privatização endógena. A revisão crítica da literatura e a análise documental permitiram compreender que as relações entre Estado e setor privado não se restringem à transferência de recursos ou à execução de serviços, podendo envolver também participação na formulação e implementação de políticas, produção de conhecimentos e materiais, formação de profissionais, assessoramento técnico, gestão e circulação de determinadas concepções educacionais.

A análise reforça que a presença de atores privados na educação pública não constitui, isoladamente, privatização. A caracterização da privatização endógena exige examinar os mecanismos concretos pelos quais valores, práticas, instrumentos e racionalidades associados ao setor privado passam a integrar o funcionamento de políticas, redes e instituições públicas. Do mesmo modo, planejamento, avaliação, indicadores, metas ou tecnologias de gestão não podem ser classificados como privatizantes por sua simples utilização. Sua relevância analítica depende das racionalidades que os orientam, das condições em que são incorporados e das mudanças que podem produzir nos processos de decisão, gestão e governança educacional.

Essa perspectiva também permite distinguir participação privada, privatização exógena e privatização endógena. Enquanto a primeira diz respeito à presença de organizações não estatais em programas, parcerias ou redes, a privatização exógena envolve maior abertura da oferta ou da execução educacional a agentes privados, e a privatização endógena refere-se à incorporação de racionalidades e mecanismos associados ao mercado no funcionamento interno do setor público. Essas modalidades podem coexistir, mas sua identificação requer evidências específicas e não pode decorrer apenas da natureza jurídica dos atores envolvidos.

No campo do financiamento, o estudo evidencia a necessidade de distinguir

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

fluxo financeiro e influência político-pedagógica. Não há fundamento para associar genericamente a participação de atores privados à apropriação de recursos do Fundeb. As hipóteses de participação de instituições privadas sem fins lucrativos no âmbito do Fundo são legalmente delimitadas e condicionadas ao cumprimento de requisitos específicos. Por outro lado, processos de privatização endógena podem ocorrer mesmo sem transferência financeira direta, quando determinados atores passam a influenciar currículos, modelos de gestão, avaliação, produção de conhecimento ou processos de formulação das políticas públicas.

A colaboração de atores não estatais, portanto, não precisa ser compreendida como incompatível, em si mesma, com a educação pública. Sua legitimidade e seus efeitos dependem das condições em que se estabelece. Relações complementares tendem a preservar a definição pública das agendas, a participação dos profissionais e das comunidades, a transparência dos instrumentos, a capacidade de apropriação do conhecimento pelas redes e a continuidade das políticas independentemente do parceiro. Em contrapartida, podem surgir riscos de dependência ou de reconfiguração da capacidade estatal quando funções estratégicas passam a depender de agentes externos, quando há baixa participação social, concentração privada de conhecimentos ou dados, definição externa de prioridades ou dificuldade de continuidade das ações pelo próprio poder público.

Nesse horizonte, preservar o caráter público da educação significa assegurar que as relações público-privadas permaneçam subordinadas ao direito à educação, à responsabilidade estatal, à gestão democrática e aos mecanismos públicos de transparência e controle. Mais do que estabelecer uma oposição abstrata entre Estado e setor privado, o desafio consiste em identificar os limites e as condições dessas relações, preservando a capacidade pública de formular, financiar, implementar e avaliar políticas educacionais orientadas por finalidades coletivamente definidas.

Por sua natureza teórico-bibliográfica e documental, este estudo não permite generalizar suas conclusões para o conjunto dos atores privados ou das relações público-privadas existentes na educação brasileira. Os estudos empíricos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

mobilizados oferecem evidências situadas e não autorizam atribuir os mesmos mecanismos ou efeitos a organizações distintas. Essa delimitação indica a necessidade de novas investigações que acompanhem casos concretos, programas, redes e parcerias, identificando os instrumentos de participação, os espaços decisórios alcançados, os fluxos financeiros e de influência e seus possíveis efeitos sobre currículo, gestão, financiamento, autonomia pedagógica e capacidade estatal. Permanece, contudo, como referência central da análise que a participação privada somente pode ser compreendida como complementar quando preservadas a responsabilidade do Estado e a capacidade pública e democrática de decidir sobre os rumos da educação.

Referências

ADRIÃO, T.; DRABACH, N.; GARCIA, T.; SANTOS, M. J. M. B. O filantrocapitalismo e a terceira geração da privatização da educação paulista. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 50, p. 1-21, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/khVsMYPxZvKWcpqZDwTGQZr/?format=pdf&lang=pt&ilang=pt_BR. Acesso em: 10 ago. 2026.

APPLE, M. W. **Para além da lógica do mercado**: compreendendo e opondo-se ao neoliberalismo. Rio de Janeiro: Ache, 2005.

ARROYO, M. G. **Currículo, território em disputa**. Petrópolis: Vozes, 2011.

AZEVEDO, F. *et al*. Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). *In*: AZEVEDO, F. *et al*. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932) e dos Educadores (1959)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2010.

BALL, S. J.; MAINARDES, J. (org.). **Pesquisa em políticas educacionais**: debates contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2024.

BALL, S. J.; YOUDELL, D. **Hidden privatisation in public education**. Brussels: Education International, 2008.

BARBOSA, I. K. F. L.; LEÃO, G. K. S.; RODRIGUES, C. M. L. A atuação da Fundação Lemann nos processos de privatização da educação. **Debates em Educação**, *[S. l.]*, v. 16, n. 38, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufal.br/debateseducacao/article/view/17882. Acesso em: 20 ago. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BOURDIEU, P. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1982.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 ago. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020a. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n o 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020b. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 25 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 5 maio 2026.

CONDORCET, J.-A.-N. C., Marquês de. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, NUCE, 2009.

CURY, C. R. J. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, p. 293-303, 2008.

FERNANDES, R. C. **Privado porém público**: o Terceiro Setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FUNDAÇÃO LEMANN. Tire suas dúvidas sobre a Fundação Lemann: quem somos, o que fazemos, qual nosso papel na educação, como apoiamos pessoas e muito mais. **Fundação Lemann**, 5 dez. 2018. Disponível em: https://fundacaolemann.org.br/noticias/tire-suas-duvidas-sobre-a-fundacao-lemann/. Acesso em: 20 ago. 2026.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. São Paulo: Boitempo, 2019.

LIMA, L. C. Políticas educacionais, organização escolar e trabalho dos professores. **Educação**: Teoria e Prática, v. 21, n. 38, out./dez. 2011. Disponível em: https://repositorium.uminho.pt/server/api/core/bitstreams/834fe220-0f89-40ff-adb2-f891b4b1bd2c/content. Acesso em: 14 abr. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 17/07/2026 - **Accepted:** 25/08/2026
Vol: 13.18 - August
DOI: 10.66104/p9vmds67
Pages: 1-31

MAUÉS, O. C. A política da OCDE para a educação e a formação docente. A nova regulação? **Educação**, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 75-85, jan./abr. 2011. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/5033/6130. Acesso em: 20 jun. 2026.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PINTO, J. M. R. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 846-869, out./dez. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/rk4wKJgNYZsdt5QdgSgkDwG/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 19 abr. 2026.

SAVIANI, D. **Educação brasileira**: estrutura e sistema. Campinas: Autores Associados, 2025.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

TEIXEIRA, A. S. **Educação não é um privilégio**. 4. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1977.

CC BY